



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

DECISÕES RECURSAIS, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

1. Recurso ao DREI nº 14022.144151/2021-68

Processo originário JUCESP nº 995185/21-9 (996019/19-4)

Recorrente: Auro Maluf

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

I. Leiloeiro Público Oficial. Denúncia em decorrência da ausência da apresentação dos livros obrigatórios, do pagamento de impostos do extrato da caução funcional. Não configuração de infração.

II. Recurso provido.

(...) DOU PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.144151/2021-68, para que seja reformada a decisão plenária que impôs a pena de multa, no valor de vinte por cento do valor da caução funcional, ao Sr. Auro Maluf, tendo em vista não existir expressa previsão legal que permita a efetivação da referida sanção.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

2. Recurso ao DREI nº 14022.143066/2021-82

Processo originário JUCESP nº 995980/21-4

Recorrente: Edirlei Fernandes

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP

I. Leiloeiro Público. Penalidade de Destituição. A pena de destituição de Leiloeiro Oficial, com o conseqüente cancelamento de sua matrícula, é aplicável quando este exercer de forma direta ou indireta atividade de comércio, conforme art. 36 do Decreto nº 21.981, de 1932.

II. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao presente recurso, para que seja mantida a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo pela aplicabilidade de destituição ao Sr. Edirlei Fernandes, nos termos do art. 36 do Decreto nº 21.981, de 1932, e art. 70, alínea "b", e art. 71, inciso II, c/c art. 89, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

3. Recurso ao DREI nº 14022.147273/2021-14

Processo originário JUCESP nº 995005/21-7

Recorrente: CMA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

Recorrido: CMAC ENGENHARIA LTDA.

- I. Nome Empresarial. Semelhança. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.
- II. Recurso conhecido e não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.147273/2021-14, para que seja mantido o arquivamento da sociedade CMAC Engenharia Ltda., na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência, nos termos do art. 23-A, § 4º da Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

4. Recurso ao DREI nº 14022.157865/2021-36

Processo originário JUCESP nº 995012/20-9

Recorrente: Somar Engenharia Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Sommar Engenharia e Serviços Ribeirão Preto Eireli)

- I. Nome Empresarial. Não Colidência. Não são suscetíveis de proteção ou exclusividade os nomes empresariais formados por expressões comuns, de uso generalizado ou vulgar, do vernáculo nacional ou estrangeiro. Análise de nome empresarial por inteiro.
- II. Recurso conhecido e não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao recurso ao DREI nº 14022.157865/2021-36, para que seja mantida a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência, nos termos do art. 8º, inciso II, alínea "a" c/c alínea "c" do art. 9º da Instrução Normativa DREI nº 15, de 5 de dezembro de 2013 (vigente à época dos fatos).

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

5. Recurso ao DREI nº 14022.143753/2021-06

Processo originário JUCEMAT nº 210874163

Recorrente: FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. e FS S.A.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Mato Grosso

- I. Pedido de adequação do cadastro e de arquivamento de rerratificação. Contrato com cláusula suspensiva.
- II. A competência da Junta Comercial se circunscreve ao exame das formalidades essenciais e legais dos documentos.
- II. Recurso provido.

(...) DOU PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.143753/2021-06, para que seja reformada a decisão plenária da Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, de modo que a Junta Comercial deve:

- I. corrigir o cadastro das sociedades FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. (FS Ltda.) e FS S.A., em razão da não verificação da condição suspensiva para a efetivação da cessão e transferência de quotas para a FS S.A., pois a consolidação contratual não

possui o condão de suprir a necessidade da verificação da condição suspensiva prevista no contrato;

II. de ofício, realizar as comunicações que se façam necessárias entre os demais órgãos envolvidos no processo de registro e legalização de empresas, para correção dos dados cadastrais e dos quadros societários, os quais não deviam ter sido alterados enquanto não ocorresse a respectiva condição suspensiva; e

III. deferir o pedido de arquivamento do ato de rerratificação da 22ª alteração contratual, que retifica os valores do capital transferido pelos sócios SBR LLC, Matthew Joseph Horsch e OMH LLC, da FS Ltda. para a FS S.A, para que o ato fique em consonância com a Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Rerratificação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da FS S.A., realizada em 10 de fevereiro de 2021.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)